



Conselho Regional de Psicologia - 20ª Região
AM-RR

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

NOTIFICAÇÃO N.º 001/2023-CRP20

NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO AM-RR, pessoa jurídica de direito público, criado por meio da Resolução CFP N° 005/11, de 27 de fevereiro de 2011, com sede na Rua Professor Castelo Branco (antiga Rua B), quadra 05, casa 01, Conjunto Jardim Yolanda, bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69055-090, Manaus/AM, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **LÍGIA MARIA DUQUE JHONSON DE ASSIS**.

NOTIFICADO: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, Prefeito Municipal de Barreirinha-AM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Psicologia da 20ª região (CRP20) nos termos da Lei N° 5.766, de 20 de dezembro de 1971, tem como finalidade fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo(a), competindo-lhe orientar, disciplinar e zelar pela fiel observância dos princípios éticos profissionais, e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão.

Nestes termos, ao tomar ciência do Edital n° 01/2023 do Concurso Público de Provas Objetivas e Títulos, para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, o Conselho identificou inconsistências nos Anexos I e II, bem como na Tabela I, como passamos a dispor:

1. Quanto a nomenclatura do cargo:

No Anexo I que descreve os cargos a serem providos, encontramos a utilização da nomenclatura de “Psicólogo”. No contexto, percebemos que o(a) profissional atuará na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Escola de Jovens e Adultos e Educação Especial) no município supracitado.

Nesse sentido, **recomendamos a acréscimo a nomenclatura do cargo de Psicólogo Escolar/Educacional**, uma vez que a Resolução n° 23/2022, do Conselho Federal



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

de Psicologia (CFP), considera a atuação na área educacional uma especialidade deste profissional distintas das demais.

2. Quanto as atribuições do cargo:

No tocante às atribuições, identificamos as seguintes descrições atinentes ao profissional da psicologia na área educacional, vejamos:

ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Prevenção orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes.**
- 2 – Elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual.**
- 3 – Realização de exames psicológicos com diagnóstico específicos.**
- 4 – Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar.**
- 5 – Realizar psicoterapia.**
- 6 – Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógico no âmbito educacional. (Barreirinha, 2023).**

Ao analisamos detalhadamente, constatamos que as descrições dos itens **2, 3, 4 e 5**, são incompatíveis com o mister desempenhado pelo psicólogo na educação básica.

Relativamente à atribuição do **item 2**, “*Elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual*”, a redação do texto não menciona quem o (a) psicólogo (a) escolar/educacional irá avaliar psicopedagogicamente.

Além disso, da forma como está disposto, entende-se que este realizará avaliações psicológicas no intuito de classificar os indivíduos a nível intelectual. Desse modo, consideramos a atividade incoerente com as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(as) na Educação Básica, publicada em 2019, pelo Conselho Federal de Psicologia.

Já sobre a atribuição do **item 3**, “*realização de exames psicológicos com diagnóstico específico*”. Neste fragmento textual fica explícito a confusão entre dois conceitos, quais sejam avaliação psicológica e avaliação psicopedagógica.

Na atuação do(a) psicólogo(a) escolar/educacional se contempla a avaliação psicopedagógica visando o processo ensino-aprendizagem. Segundo a Resolução nº 06/2019, a aplicação de exames, testes, entrevistas clínicas e outros procedimentos avaliativos exige a formação e a *expertise* do profissional da psicologia. Sendo assim, essa modalidade de avaliação não recomenda a prática psicológica na educação básica.



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

A atribuição do **item 4** descreve acerca do “*Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar*”. Neste trecho, fica evidente a confusão entre a atuação do(a) psicólogo(a) escolar/educacional com a prática psicopedagógica, pois os procedimentos citados, segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), de 2015, compreende o exercício da especialidade da psiquiatria, da psicologia clínica e/ou psicologia da saúde.

Desse modo, consideramos inadequada sua realização pelo (a) psicólogo(a) na educação básica.

Finalmente, quanto a atribuição do **item 5**, “*Realizar psicoterapia*”, neste trecho, o texto menciona uma ação que é vedada ao profissional da psicologia escolar/educacional no âmbito educacional.

A Resolução nº 06/2019 recomenda que a psicoterapia deve ser realizada por um(a) psicólogo(a) clínico ou psicoterapeuta. Dessa forma, a realização de tal procedimento é incompatível com as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) na Educação Básica (2019), do Conselho Federal de Psicologia.

Nesse sentido, cabe a(o) psicólogo(a) escolar/educacional atuante na educação básica, as seguintes ações:

- a) analisa e propõe intervenções psicológicas em processos de ensino-aprendizagem, de acordo com características de docentes, discentes, normativas e materiais didáticos usados em instituições de ensino e intervenções em processos formativos em outros espaços educacionais;
- b) promove, por meio de atividades específicas, o desenvolvimento cognitivo e afetivo de discentes, considerando as relações interpessoais no âmbito da instituição de ensino, da família e da comunidade;
- c) contribui com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes multiprofissionais, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; promovendo ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- d) avalia os impactos das relações entre os segmentos do sistema de ensino no processo de ensino-aprendizagem e elabora, ouvindo professores e equipe técnica, procedimentos educacionais adequados à individualidade de discentes;
- e) oferece programas de orientação e de escolha profissional;
- f) trabalha de modo interdisciplinar com equipes de instituições de ensino, a fim de desenvolver, implementar e reformular currículos, projetos pedagógicos, políticas e procedimentos educacionais;
- g) usa métodos, técnicas e instrumentos adequados para subsidiar a formulação e o replanejamento de planos escolares, bem como para avaliar a eficiência de programas educacionais;



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

- h) propõe e implementa intervenções psicológicas junto às equipes das instituições de ensino, a fim de realizar os objetivos educacionais;
- i) orienta programas de apoio administrativo e educacional, bem como presta serviços a agentes educacionais;
- j) atua considerando e buscando promover a qualidade de vida da comunidade escolar, a partir do conhecimento psicológico.
- k) atua nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, orientando as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos.

Feitas as referidas recomendações, passamos a analisar as inconsistências quanto ao conteúdo programático.

3. Quanto ao conteúdo programático exigido para o cargo:

No edital 01/2023, Anexo II, sobre os Conhecimentos Específicos, identificamos a exigência dos seguintes conteúdos para aprova objetiva para o cargo de psicólogo:

PSICÓLOGO – CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Código de Ética. A Psicologia e a Saúde: o papel do psicólogo na equipe multiprofissional de saúde. Saúde Mental: conceito de normalidade, produção de sintomas; Características dos estágios do desenvolvimento infantil; Psicopatologia: aspectos estruturais e dinâmicos das neuroses, psicoses e perversões. Ações psicoterápicas de grupo; Grupos operacionais. Níveis de assistência e sua integração. Terapia Familiar e Sistêmica. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Doenças de notificação compulsória. Resoluções CFP nº 001/99, 018/02, 007/03, 010/05 e 001/99. Lei federal 10.216/2001. Lei Estadual 3.177/2007, Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. Controle social no SUS. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. Constituição Federal, artigos de 194 a 200. Lei Orgânica da Saúde - Lei no 8.080/1990, Lei no 8.142/1990 e Decreto Presidencial no 7.508, de 28 de junho de 2011. Determinantes sociais da saúde. Sistemas de informação em saúde.

Ao averiguarmos de forma pormenorizada tais conteúdos, constatamos que eles são predominantemente da área da psicologia clínica e/ou psicologia da saúde, em sua maioria não condizente com área educacional.

Nesse sentido, não encontramos conteúdos referentes ao papel institucional do(a) psicólogo(a) escolar/educacional na equipe multiprofissional na área da educação, tais como: Teorias do Desenvolvimento Humano, Teorias Psicológicas da aprendizagem, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Os Tipos de Educação (Formal, Não-formal e Informal), Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais, Projeto Político Pedagógico (PPP), Psicologia da Motivação e Emoção, Os 4 Pilares da Educação, Orientação Profissional



Conselho Regional de Psicologia - 20ª Região
AM-RR

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
AM-RR

e de Carreira, Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Educação Básica do Conselho Federal de Psicologia (2019), Lei Federal nº 13.935, Emenda Estadual nº 83/2014, Técnicas e Instrumentos Psicopedagógicos, Elaboração e Intervenção Psicopedagógica e outros.

Dessa maneira, concluímos que ocorreu um esvaziamento de conteúdos desnecessários para a atuação do (a) psicólogo (a) na educação básica.

4. Quanto ao número de vagas:

Na Tabela I, quanto ao número de vagas, constatamos **apenas 2 vagas** destinadas a ampla concorrência para o referido cargo, não sendo garantidas as reservas de cotas constitucionalmente estipuladas.

Além disso, de acordo com o Censo Escolar de 2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o município apresentou um total de 104 estabelecimentos de ensino, balizado na Lei Federal nº 13.935, consideramos o número ofertado insuficiente para atender com agilidade e eficiência a comunidade escolar barreirinhense, por esse motivo sugerimos o aumento no quantitativo de vagas.

Ante tais circunstâncias, fica a Prefeitura de Barreirinha **NOTIFICADA** para regularizar as inconsistências identificadas no **Edital nº 01/2023 do Concurso Público de Provas Objetivas e Títulos**, para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED.

Limitada ao exposto, subscrevo-me.

Manaus-AM, 28 de abril de 2023.

Lígia Maria Duque Johnson de Assis
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região AM-RR